Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de maio de 1.966.

[signature] Sec. em com.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. em Com., [signature]

Lei nº 1.348, de 27 de maio de 1.966.

Autoriza abertura de crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para o pagamento da percentagem de 10% destinada a elementos designados para a venda de terrenos municipais, já loteados, para edificações.

Artº 2º - A percentagem de que trata o artº 1º, será devida sôbre o valôr da avaliação de cada lote.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de maio de 1.966.

[signature] Sec. em com.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. em Com., [signature]